



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 045/2025

Autores do Projeto: Maria Luiza de Oliveira Liparizi, Adenilson de Freitas, Celso Zucoloto, Eduardo Gomes, Matheus Garcia Carvalho, Wagner Ribeiro Masioli

Processo Nº 15812026
Em: 10 / 03 de 26
ANDRÉ LOPES
Assinatura e Carimbo

Institui o Programa Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos "Programa Cidade Limpa", estabelece normas para a coleta, descarte e destinação final do lixo, define os dias de coleta e prevê sanções para o descarte irregular de resíduos no município de Jerônimo Monteiro -ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos "Cidade Limpa", com o objetivo de promover a limpeza urbana, a educação ambiental, a reciclagem e a sustentabilidade no município de Jerônimo Monteiro.

Art. 2º O "Cidade Limpa" visa engajar a sociedade local na prática da reciclagem, melhorar a gestão de resíduos e promover a sustentabilidade

Art. 3º A parceria com a gestão municipal é essencial para garantir a infraestrutura e a continuidade das ações.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



Art. 4º São objetivos específicos do Programa "Cidade Limpa":

- I - Incentivar a separação correta de resíduos nas residências e estabelecimentos comerciais;
- II - Promover a educação ambiental nas escolas e comunidades locais;
- III - Fortalecer a parceria com a gestão municipal para apoiar a coleta seletiva e aumentar as taxas de reciclagem;
- V - Reduzir o impacto ambiental e a quantidade de resíduos destinados aos aterros sanitários;
- VI - Combater a poluição do meio ambiente e doenças como a dengue;
- VII - Obter retorno financeiro com a entrega dos materiais de reciclagem a empresas capacitadas;
- VIII - Valorizar os colaboradores responsáveis pela limpeza urbana.

CAPÍTULO III

DA COLETA DE LIXO E DESCARTE

Art. 5º A coleta de lixo no município de Jerônimo Monteiro será realizada nos seguintes dias da semana e horários, conforme cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Obras:

- **Segundas, Quartas e Sextas-feiras:** Vista Linda, Santo Antônio, Pedregal, Sítio dos Crioulos, Agroceres, Niterói, Santa Clara, Nestor Ramos, Buraco quente, 5ª Turma.
- **Terças, Quintas:** Boa Sorte (dentro do bairro), Clube, Helio Breda, Seminário, Oriente, Capixaba, Aliança.
- **Todos os dias:** Rua principal do Centro.

Art. 6º Os munícipes e estabelecimentos comerciais deverão acondicionar o lixo em sacos plásticos resistentes e depositá-los nas calçadas ou em locais de fácil acesso para a coleta, somente nos dias e no horário após as 17:00 para o seu bairro ou região.

Art. 7º Fica proibido o descarte de lixo e resíduos sólidos em vias públicas, calçadas, terrenos baldios, córregos, rios ou quaisquer outros locais não designados para tal finalidade, fora dos dias e horários de coleta.

Guarato

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



CAPÍTULO IV

DA COLETA SELETIVA E PONTOS DE RECICLAGEM

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, em parceria com empresas de reciclagem, ONGs e organizações comunitárias, poderá:

I - Promover a instalação de pontos de coleta em locais estratégicos (praças, escolas, centros comunitários, pontos de comércio), com separação de materiais recicláveis (papel, plástico, vidro, metal);

II - Organizar a coleta porta a porta de materiais recicláveis em dias específicos, incentivando os moradores a separar os resíduos corretamente.

CAPÍTULO V

DA CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 9º As Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Educação, em colaboração com escolas e comunidades, poderá:

I - Realizar campanhas educativas, palestras, oficinas e distribuição de materiais educativos em escolas e comunidades;

II - Criar uma plataforma digital (site ou aplicativo) onde os cidadãos podem acompanhar seu desempenho na reciclagem (quantidade de materiais reciclados) e participar de concursos ou sorteios.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 12 O descarte de lixo e resíduos sólidos em desacordo com o presente Projeto de Lei, especialmente fora dos dias e horários de coleta estabelecidos, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito na primeira ocorrência;

II - Multa R\$100,00 (cem reais) por ocorrência, a partir da segunda infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa será duplicado.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para a fiscalização e aplicação das multas.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



CAPÍTULO VIII

DAS PARCERIAS E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

Art. 13 O Poder Executivo Municipal poderá buscar as seguintes parcerias para a implementação e sustentabilidade do programa:

I - Empresas de Reciclagem: Para realizar o processamento e reaproveitamento dos materiais, podendo apoiar o projeto ao comprar os materiais recicláveis coletados e reverter parte dos lucros para a manutenção do projeto;

II - ONGs e Organizações Comunitárias: Para ampliar o alcance e a conscientização;

III - Empresas e Comerciantes locais: Para apoiar o projeto com doações, patrocínios ou promoções de produtos sustentáveis.

Art. 14 Para garantir a sustentabilidade financeira do projeto, o Poder Executivo poderá buscar apoio financeiro por meio de fundos municipais e federais destinados a projetos ambientais e de sustentabilidade.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16 O Poder Executivo Municipal, em conjunto com a equipe do projeto, será responsável pelo monitoramento e avaliação do "Cidade Limpa", incluindo:

I - Coleta de dados: Acompanhamento da quantidade de material reciclado, número de participantes e impactos na redução de resíduos;

II - Feedback: Realizar reuniões trimestrais com a comunidade e a gestão municipal para discutir melhorias e ajustes no projeto.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Ezzenzo

10

AB

NAB

AD

AB *AD*



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO-ES, em 15 de setembro de 2025.

MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZI

Vereadora Proponente

ADENILSON DE FREITAS

Vereador Proponente

CELZO ZUCULOTO

Vereador Proponente

EDUARDO GOMES

Vereador Proponente

MATHEUS GARCIA CARVALHO

Vereador Proponente

WAGNER RIBEIRO MASIOLI

Vereador Proponente



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a gestão de resíduos sólidos em Jerônimo Monteiro, enfrentando desafios como o descarte irregular de lixo e a necessidade de promover a conscientização ambiental. Inspirado nos bem-sucedidos projetos "Recicla Cidadão" e "Cidade Limpa", esta proposta busca integrar a sociedade, o poder público e a iniciativa privada em um esforço conjunto para tornar nosso município mais limpo, sustentável e com melhor qualidade de vida para todos.

A implementação de dias e horários específicos para a coleta de lixo, aliada à aplicação de multas para o descarte irregular, é fundamental para garantir a ordem e a limpeza das vias públicas. Além disso, a iniciativa da coleta seletiva e os incentivos à participação, como a troca de materiais recicláveis e a premiação por engajamento, demonstram um compromisso com a melhoria das condições de vida da população e o fortalecimento da economia local.

A educação ambiental, as campanhas de conscientização e a integração com a gestão municipal são pilares que asseguram a continuidade e o sucesso do programa a longo prazo. A colaboração entre a sociedade, a gestão municipal e empresas de reciclagem é fundamental para o sucesso e sustentabilidade do projeto.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, Jerônimo Monteiro estará dando um passo significativo em direção a um futuro mais limpo, saudável e sustentável, onde cada cidadão é parte ativa na construção de um ambiente melhor para todos.

MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZI
Vereadora Proponente

ADENILSON DE FREITAS
Vereador Proponente

CELSO ZUCULOTO
Vereador Proponente



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



EDUARDO GOMES

Vereador Propositor

MATHEUS GARCIA CARVALHO

Vereador Propositor

WAGNER RIBEIRO MASIOLI

Vereador Propositor